



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 51/2021

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2021.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: [REDACTED]			CPF/CNPJ: [REDACTED]		
Endereço: [REDACTED]			Bairro: [REDACTED]		
Município: [REDACTED]		UF: MG		CEP: [REDACTED]	
Telefone: [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: [REDACTED]			CPF/CNPJ: [REDACTED]		
Endereço: [REDACTED]			Bairro: [REDACTED]		
Município: [REDACTED]		UF: [REDACTED]		CEP: [REDACTED]	
Telefone: [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: [REDACTED]			Área Total (ha): 0,2000		
Registro nº 13.129, Livro 2, Folha 01			Município/UF: [REDACTED]		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica, imóvel urbano					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		0,066547		hectares (ha)	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		0,066547		ha	
				Fuso	
				Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	
				Y	
				605373.87	
				7766944.70	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Outros		Construção residência unifamiliar		0,066547	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional	
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana		Médio	
				Área (ha)	
				0,066547	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	
Lenha		Nativa		15,2473	
				Unidade	
				m ³	
1. HISTÓRICO					
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 05/07/2021					
<u>Data da vistoria:</u> 09/09/2021					
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> 06/10/2021					
<u>Data do recebimento de informações complementares:</u> 03/12/2021					
<u>Data de solicitação de novas informações complementares:</u> 04/01/2022					
<u>Data do recebimento de novas informações complementares:</u> 07/03/2022					
<u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 11/03/2022					

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,066547 ha (665,47 m²), no Lote 38 da Quadra 18 situado à Alameda das Timbaúbas, no Bairro/Condomínio Retiro do Chalé, zona urbana do município de Brumadinho. É pretendida com a intervenção para uso alternativo do solo a construção de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1. Imóvel Urbano - Lote:**

A Propriedade possui registro matrícula nº **13.129 Livro 2, Folha 01**, lavrada em 12 de junho de 1992, no Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho/MG, comprovada por certidão de inteiro teor emitida em 14 de setembro de 2020, referente ao Lote 38 da Quadra 18, possui área total de **0,2000 hectares (2000,00 m²)**, e está localizado à Alameda das Timbaúbas, no Bairro/Condomínio Retiro do Chalé, Distrito de Piedade do Paraopeba na zona urbana do município de Brumadinho.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural com árvores nativas. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,066547 ha (665,47 m²) desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de **15,2473 m³** de lenha de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Sinaflor: Recibo nº 23106844

Taxa de Expediente: Valor R\$ 493,00 sendo pagamento realizado em 16/06/2021

Taxa florestal: Valor de R\$ 101,83 referente a **15,2473 m³** de lenha de origem nativa, tendo sido pago os seguintes valores com respectivos comprovantes anexos a este processo: R\$ 592,00 em 30/11/2020, R\$ 36,63 em 10/03/2021 e R\$ 0,05 em 03/12/2021 perfazendo um total de R\$ 628,68.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo base de dados da plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica (IBGE, 2019)
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana (UFLA, 2009)
- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo - LVAd1 (FEAM/UFV)
- Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais -ZEE/MG (SEMAD/UFLA):
 - i) Prioridade de Conservação da Flora: **Muito Alta**;
 - ii) Vulnerabilidade Natural: Baixa;
 - iii) Integridade da Fauna: Muito Alta;
 - iv) Integridade da Flora: Baixa;
 - v) Erodibilidade do Solo: Muito Alta;
 - vi) Risco Potencial de Erosão: Muito Alta;
 - vi) Declividade: Relevo plano ou suave ondulado.
- Atlas da biodiversidade de Minas Gerais (Biodiversitas, 2005)
 - i) Prioridade para Conservação da Biodiversidade: **Especial**.

Cabe ressaltar que os limites das zonas classificadas pelo ZEE/MG e Atlas da Biodiversidade têm como referência pequenas escalas, que abrangem amplas ecorregiões, a nível de Estado, devendo, portanto, serem relativizados em sua exatidão e acurácia, sobretudo em se tratando de pequenas áreas como a que é objeto do presente parecer.

- Unidades de Conservação da natureza e demais áreas especialmente protegidas ou relevantes:

Inserida no interior da APA SUL RMBH (Decreto Estadual 35.624, de 8 de junho de 1994) e localizada no entorno do Monumento Natural Municipal Mãe D'Água (Decreto Municipal Brumadinho nº 87/2012)

Inserido no interior da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (UNESCO, 2005) e Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Espinhaço do Quadrilátero Ferrífero (MMA, 2019)

- Outras restrições:

- Áreas de Preservação Permanente:

Não foram identificadas áreas de preservação permanente com base no disposto na Lei Estadual 20.922/2013

- Art 11º da Lei Federal 11428/06:

a) Abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção:

Segundo censo florestal executado pelo empreendedor, com respectiva ART, não foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria MMA nº 443/2014). Os riscos às espécies da fauna ameaçadas de extinção, que acaso se utilizem a área intervinda, bem como o prejuízo à sobrevivência de espécies vegetais não arbóreas ameaçadas são reduzidos em vista a pequena dimensão da intervenção e ao fato de se tratar, a área, de perímetro urbano estabelecido a décadas. Aliando-se a isto está a prescrição da adoção das medidas mitigadoras e das medidas compensatórias as quais são condição à emissão da autorização de intervenção ambiental solicitada.

b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão:

A vegetação objeto da intervenção não protege diretamente mananciais ou corpos d'água. O risco de que a intervenção ocasione processos graves de erosão são baixos desde que sejam seguidas as medidas compensatórias e condicionantes previstas neste parecer.

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração

Não foram identificados remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração contíguos a área objeto da intervenção.

d) proteger o entorno das unidades de conservação:

A área está localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral (Monumento Natural Municipal Mãe D'água), porém a área urbana foi definida anteriormente à criação da UC.

e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do SISNAMA

Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*

- Critério locacional: *Não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: (☒) *Não – Passível* / (☐) *LAS Cadastro* / (☐) *LAS/RAS* / (☐) *LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD* / (☐) *Municipal*

- Número do documento: *Não se aplica*

4.2. Vistoria técnica:

A vistoria técnica foi realizada no dia 09/09/2021 com o apoio do Técnico Moisés da Silva Lima, Masp 1449974-3.

Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é plana na parte frontal e segue em declive para os fundos do lote.

Declividade média em torno de 18,25 % (aproximadamente 11°). Não há sinais da existência de sítios espeleológico ou paleontológico ou ainda de cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

Hidrografia:

O referido lote não possui curso d'água dentro ou justaposto aos seus limites. A área drena para corpo d'água conhecido como córrego dos Vieiras pertence à sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.2.1. Características biológicas:

- Vegetação:

Inserida no Bioma Mata Atlântica, a vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, secundária, em estágio médio de regeneração natural. Há predominância de árvores nativas, formando dossel descontínuo. Presença de sub-bosque heterogêneo com forte presença de plantas trepadeiras e áreas com invasão por plantas exóticas e ornamentais. Há presença de camada fina de serrapilheira em todo o terreno.

O inventário florestal indicou a presença de espécies arbóreas tais como: Embaúba (*Cecropia*), Mutambo (*Guazuma ulmifoli*), Pau-Pombo (*Tapirira guianensis*), Peroba (*Aspidosperma polyneuron*), Angico (*Anadenanthera falcata*), Pau D'óleo (*Copaifera langsdorfii*), Pau-Jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), Sangra-D'água (*Croton urucurana* Baill), Sombreiro (*Clitoria fairchildiana*) dentre outros.

Segundo censo florestal executado pelo empreendedor, não foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". (Portaria MMA nº 443/2014).

A vegetação nativa ocupa toda a área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou subutilizadas. A vegetação da área de intervenção se conecta com fragmentos da mesma tipologia florestal que existe no seu entorno, entremeados pelas construções e infraestruturas do loteamento onde o imóvel está inserido.

- Fauna: Não foi identificada presença de animais vertebrados durante a vistoria. Porém o ambiente do lote e seu entorno possui características que podem dar suporte a existência, ainda que transitória, de mamíferos de pequeno e médio porte (menos de 5kg de

massa corporal) e com hábito adaptado a presença humana tais como esquilos (*Sciurus aestuans*), saguis (*Callithrix sp.*), quatís (*Nasua sp.*), ouriços-caixeiro (*Coendou prehensilis*), gambás (*Didelphis sp.*), mãos-pelada (*Procyon cancrivorus*) dentre outros. A avifauna local possivelmente possui alta diversidade com a presença de jacús (*Penelope obscura*), periquitos (*Psittacara leucophthalmus*, *Brotogeris chiriri*), canários-da-terra (*Sicalis flaveola*), pica-paus (*Campephilus robustus*), tucanos (*Ramphastos toco*), carcarás (*Carcara plancus*), sabiás-laranjeira (*Turdus rufiventris*), gaviões carrapateiros (*Milvago chimachima*), bem-te-vis (*Pitangus sp.*), japús (*Psarocolius decumanus*) almas-de-gato (*Piaya cayana*), saíras (*Tangara sp.*), dentre outros. Repteis e anfíbios possivelmente são localmente representados por grande variedade de serpentes e por espécies generalistas como o lagarto teiú (*Tupinambis sp.*) e do gênero *Tropidurus*.

Alternativa técnica e locacional e conectividade das áreas não intervindas:

Pelas características do empreendimento proposto faz-se inevitável a supressão da cobertura vegetal para sua implantação. No lote em questão a vegetação de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração é homogênea em toda a extensão da propriedade, e não há áreas subutilizadas sem cobertura vegetal. Além disso constatou-se que os fragmentos de vegetação nativa que **não** sofrerão intervenção (áreas de compensação e preservação) se conectam com os fragmentos vizinhos, permitindo a manutenção de corredor ecológico para as espécies da fauna. Diante dessas análises foi considerado adequado o local da intervenção, não sendo necessária a prescrição de alternativa locacional para a implantação do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de **0,066547 ha (665,47 m²)** correspondente a aproximadamente **33,27 %** da área do lote, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural.

É importante destacar que o local da intervenção está inserido em região de tensão ecológica (ecótono), na transição dos biomas Mata Atlântica e Cerrado e com forte influência das diferenças altitudinais e edáficas ocasionadas pela proximidade com a Serra da Moeda e demais formações do Quadrilátero Ferrífero. Tal condição ambiental confere extrema complexidade ecológica a região bem como alta diversidade de ambientes e de espécies de fauna e flora. Neste cenário, intervenções ambientais que propõem a retirada de cobertura vegetal e uso alternativo do solo terão seu impacto sobre a biota minorados através do cumprimento das previsões legais de manutenção de áreas de preservação e compensação ambiental, bem como do respeito as demais áreas legalmente protegidas como as estabelecidas pela Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 9.985/2000.

Dito isso, verificamos que o pleito do requerente atende aos requisitos legais de medidas de preservação e compensação ambientais cabíveis no que tange às intervenções em Mata Atlântica em estágio médio de regeneração no Estado de Minas Gerais.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

Perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração);

redução da biodiversidade;

exposição do solo e aumento dos processos erosivos;

poluição sonora pelo uso de máquinas;

perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento;

alteração da paisagem;

alteração antrópica do biótopo.

Medidas mitigadoras:

Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas e promover a contenção/relocação de espécies da fauna que não possam se deslocar por estarem feridos, sob estresse, ou em estágio imaturo de vida;

realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar);

proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram;

durante o processo de supressão florestal e até a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário;

conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo;

utilizar técnicas de proteção e de afugentamento da fauna silvestre;

desenvolver as atividades de supressão da vegetação tomando medidas para preservação de ninhos, tocas e abrigos existentes certificando-se, antes da supressão de cada indivíduo arbóreo, que não existam ninhos com ovos ou filhotes;

caso existam ninhos com ovos ou filhotes deverá ser respeitado o tempo necessário para que estes sejam naturalmente abandonados antes da intervenção no indivíduo arbóreo;

promover a relocação, para área que não será intervinda, de plantas epífitas como orquídeas e bromélias ou de colmeias de abelhas nativas existentes na área da intervenção, para estas últimas respeitando-se a legislação municipal de Brumadinho sobre o tema.

caso ocorra na área intervinda a existência de colmeia de abelhas europeia africanizada (*Apis mellifera*) seu resgate deverá ser feito por profissional capacitado e respeitando-se a legislação municipal de Brumadinho sobre o tema;

conter adequadamente e encaminhar para clínica veterinária devidamente qualificada animal silvestre ferido ou incapaz de deslocar-se identificado na área de intervenção;

adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos, paralisar e comunicar imediatamente órgão ambiental caso haja a identificação de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção;

garantir a

Tomadas as devidas medidas de controle, serão minorados os impactos ambientais no local, considerando a vegetação, solo e fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental com supressão de 0,066547 ha, com vegetação nativa composta de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, com a finalidade de construção de residência uni-familiar, no condomínio Retiro do Chalé, lote 38, quadra 18, Brumadinho-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras, condicionantes e compensações constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de **0,066547 ha (665,47 m²)** de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de **15,2473 m³** de lenha de origem nativa, a ser utilizado na própria propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de **0,066547 ha (665,47 m²)**.

No que se refere à **Compensação Florestal** por supressão de vegetação nativa secundária do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de **0,133453 hectare (1334,53 m²)**.

O corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica prevê, conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19, a compensação florestal de no mínimo o **dobro da área suprimida (ou seja mínimo de 1330,94 m²)**. Assim a proposta atende a exigência legal.

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada no próprio terreno e, portanto, atende também ao preceito de localização na mesma microbacia hidrográfica.

A área supracitada foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, existência de áreas de preservação permanente, contexto do entorno e influência de áreas de borda.

A avaliação da equivalência partiu da análise das áreas afetadas e proposta em termos de fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, e possui as características ambientais semelhantes, sendo ambas, portanto, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no

Bioma de Mata Atlântica, este parecer opina pelo **DEFERIMENTO** da proposta apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, atendendo o preconizado na Lei Federal n. 11.428/2006, deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel (nº **13.129 Livro 2, Folha 01**), com área de **0,133453 hectare (1334,53 m²)** no interior do imóvel, com registro Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho/MG.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

Área de Preservação prevista no artigo 31 da Lei Federal n. 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica estando a totalidade de sua área (**2000,00 m²**) ocupada por cobertura vegetação nativa secundária do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração. Para estes casos, está previsto no artigo 31 da Lei Federal n. 11.428/06 que deverá se garantir que **30% da área com cobertura por vegetação nativa** será preservada a qual, no caso em análise, corresponde também a **30% da área total do imóvel**.

A **Área de Preservação** equivalente, no caso em análise, a no mínimo **0,0600 hectare (600,00 m²)** e a proposta apresentada define a **preservação 0,0600 hectare (600,00 m²)**, na área do empreendimento, estando portanto, a proposta adequada à exigência legal.

Destaca-se que na proposta apresentada a Área de Preservação está totalmente sobreposta à área de Compensação Florestal, conforme previsão da Nota Jurídica SEMAD/ASJUR nº 147/2018.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula nº **13.129** com área de **0,0600 hectare (600,00 m²)** com registro Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho/MG, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

8.3 Resumo de áreas sob regime especial de uso a serem averbadas a margem da matrícula

Área de Compensação Florestal medindo **0,133453 hectare (1334,53 m²)** referente ao art. n. 48 do Decreto Estadual n. 47.749/19

Área de Preservação medindo **0,0600 hectare (600,00 m²)** referente ao art. n. 31 da Lei Federal n. 11.428/06, sendo que esta estará totalmente inserida dentro dos limites da área de compensação florestal.

Total: **Área Compensação Florestal + Área Preservação = 0,133453 hectare (1334,53 m²)**

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Calculou-se o valor de **R\$ 436,41** devidos referente ao rendimento lenhoso de **15,2473 m³**. O requerente recolheu em **30/11/2020**, Taxa de Reposição Florestal no valor de **R\$ 2.536,00**.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
7	Preservar ninhos, tocas e abrigados existentes	Durante a intervenção

8	Relocar colmeias de abelhas para fora das áreas de intervenção	Durante a intervenção
9	Conter adequadamente e encaminhar para clinica veterinária devidamente qualificada animal ferido ou incapaz de deslocar-se identificado na área de intervenção	Durante a intervenção
10	Paralisar e comunicar imediatamente órgão ambiental caso haja a identificação de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção	Durante a intervenção

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Gabriel Carvalho de Ávila
MASP: 1121323-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda
MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 15/03/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Carvalho de Ávila, Servidor (a) Público (a)**, em 22/03/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35468666** e o código CRC **2D8DADCA**.